



Regulamento das Piscinas

Art. 1 - O período de funcionamento das piscinas é definido pela Vice-Presidência Administrativa e divulgado pelos meios de comunicação da Associação, bem como os dias e horários de funcionamento das piscinas da AABB e ASBAC.

Parágrafo Primeiro: para efeito deste regulamento entende-se também como área de piscinas o gramado e o terraço da AABB/ASBAC.

Parágrafo Segundo: A Vice-presidência de Esportes deverá definir os horários reservados para as atividades esportivas (natação, hidroginástica e outros).

Parágrafo Terceiro: A piscina semiolímpica da AABB, após o encerramento da temporada de verão e concluído o seu fechamento físico, somente poderá ser utilizada para aulas de natação, e mediante reserva através do site ("marque raias") para a prática esportiva. Aos sábados, domingos e feriados, das 10h às 19h, as raias 5 e 6 estarão disponíveis para o lazer, enquanto as demais raias seguirão destinadas às atividades de natação livre.

Art. 2 - Poderá ser admitida a frequência de não associados nas piscinas, em dias e quantidades definidas pelo Conselho de Administração, mediante aquisição de convite específico para este fim e pagamento de taxas definidas pela Vice-Presidência Administrativa.

Art. 3 - A utilização das piscinas da AABB e AABB/ASBAC é exclusiva para associados em dia com suas mensalidades ou portadores de convites específicos.

Art. 4 - É obrigatória a utilização do reconhecimento facial, biometria, carteira social ou convite específico sempre que for realizado ingresso nas piscinas.

Parágrafo Primeiro - É dispensável a utilização do reconhecimento facial, biometria, carteira social para menores de 4 anos de idade que sejam associados da AABB.

Parágrafo Segundo - Babás, seguranças e acompanhantes de pessoas com necessidades especiais estão isentos de taxas de frequência de piscinas. Deverão ser previamente cadastrados na Central de Relacionamento da AABB que emitirá carteira social específica de identificação por prazo determinado.

Art. 5 - É proibido o uso das piscinas por pessoas portadoras de doenças transmissíveis ou dermatoses.

Art. 6 - Crianças até 10 anos, pessoas debilitadas ou portadores de necessidades especiais deverão estar acompanhados de um adulto para ingresso na piscina.



Parágrafo Único - Nos equipamentos de spas, não é permitida a presença de menores de 10 anos, mesmo que acompanhada dos responsáveis.

Art. 7 - Só é permitido o consumo de alimentos e bebidas oferecidos no restaurante e bares do Clube, ficando proibido aos usuários trazerem ou acondicionarem alimentos em térmicos, salvo alimentos especiais para crianças ou pessoas com necessidade de alimentação especial.

Art. 8 - Pessoas com cabelos longos (abaixo dos ombros) devem sempre acessar a piscina com os cabelos presos ou usando toucas para natação;

Art. 9 - Não é permitido o uso no ambiente das piscinas, incluindo spas, dos seguintes itens:

- Óleos, bronzeadores, filtro solar, xampu, sais de banho, pomadas e assemelhados;
- Alimentos, chimarrão, copos, garrafas, térmicas, chicletes, mamadeiras ou similares, objetos cortantes, mesmo quando em visitaç o do espaço;
- Camas ou cadeiras infl veis, c maras de ar, flutuadores de isopor ou material pl stico, boias do tipo "espaguete" e bolas na piscina adulta, exceto nas aulas de nataç o;
- Absorvente higi nicos, faixas, gases, algod o, gesso ou fraldas que n o sejam aquelas espec ficas para uso em piscinas;

Art. 10 – O acesso  s piscinas, s o   permitido com trajes de banho, devendo o associado submeter-se   ducha antes da entrada na mesma.

Par grafo Primeiro - Entende-se por traje de banho: Mai , biqu ni, sunqu ni, top, shorts, sunga ou calç o de banho. Fica permitida a entrada com camisas de lycra para proteç o do sol, feitas especialmente para esse fim.

Par grafo Segundo - N o   permitida a entrada com sapatos ou t nis na  rea das piscinas (somente o pessoal a trabalho).

Art. 11 - A Associaç o n o se responsabiliza pela guarda de materiais, valores ou equipamentos deixados no ambiente das piscinas ou  reas de banho de sol.

Art. 12 - A utilizaç o de equipamentos sonoros   permitida desde que o volume n o atrapalhe os demais usu rios.

Art. 13 - Os funcion rios designados para controlar o ambiente est o autorizados a coibir brincadeiras e atitudes que ofereçam riscos ou constrangimentos aos usu rios ou a terceiros.

Art. 14 - Uso de equipamentos de nataç o nas piscinas:

- A utilizaç o de boias de braço e coletes infantis s o permitidos nas piscinas, para crianç s com at  10 anos.



Parágrafo Primeiro - Os materiais para auxílio na propulsão (pés de pato e palmares) e os dispositivos de flutuação (pranchas e poliboias) cedidos pela AABB, poderão ser utilizados exclusivamente pelos alunos devidamente matriculados nas atividades aquáticas, em horário de aulas, para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Nas raias livres, é permitido que o associado traga e utilize os materiais descritos no Parágrafo Primeiro.

Art.15 - Nos horários das aulas de natação e hidroginástica, as raias sinalizadas para este fim, são de uso exclusivo de alunos e professores.

Art. 16 – Durante o período de inverno, quando a piscina encontra-se coberta, inclusive nas laterais, fica permitido:

- A troca de roupa no ambiente identificado para esse fim, na área anexa à piscina;
- Que os pais adentrem a área da piscina para acompanhar seus filhos, sem ter que observar o disposto no Art. 10.

Art. 17 – Situações não expressas neste regulamento serão avaliadas pela Administração da AABB Porto Alegre.

Art. 18 - Este regulamento foi aprovado na reunião de 31/03/2026 do Conselho de Administração da AABB, entrando em vigor nesta data.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Av. Cel Marcos, 1000 – CEP 91760 000 – Bairro Ipanema – Porto Alegre

RS Fone: (51) 3243-1000 Fax: (51) 3243-1099 –

www.aabbportoalegre.com.br